



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 949, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a promover regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal 6.766/79.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados no Município.

Artigo 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, os aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba.

§ 1º - Na regularização não se levará em conta a localização do parcelamento em relação às zonas de uso fixadas pela Lei Municipal, bem como, as dimensões dos lotes, das quadras e das vias de circulação.

§ 2º - Havendo lotes ainda não compromissados ou área remanescente, o parcelador deverá destinar áreas para os fins do artigo 56, II, "b" e "c" da Lei Municipal nº 711/84, ficando a critério da Diretoria de Arquitetura e Urbanismo a respectiva percentagem.

§ 3º - Na hipótese do disposto no parágrafo supra, o Executivo Municipal, através da Diretoria de Arquitetura e Urbanismo, poderá exigir outras medidas que visem adequar o parcelamento às condições mínimas de higiene, segurança e funcionalidade.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 949/88

-2-

Artigo 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais à Diretoria de Arquitetura e Urbanismo, cujo Diretor poderá entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Solicitar o comparecimento do proprietário-parcelador para prestar informações e fornecer documentos;
- II - Expedir o Ato de Regularização (Alvará);
- III - Requerer, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o registro de parcelamento regularizado, em caso de o proprietário-parcelador estar impossibilitado para tal fim;
- IV - Assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito à regularização de parcelamentos ilegais.

Artigo 4º - Mediante Decreto, o Prefeito criará uma Comissão Técnica de Regularização de Parcelamentos Ilegais, com as respectivas atribuições, desde que não confrontem com o disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Os Processos de Regularização, serão encaminhados para decisão final, instruídos com parecer do Conselho do Plano Diretor Físico de Ubatuba.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 1988.

Jose Carlos da Silva
Diretor